



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11967/16

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01917/2017

1. PROCESSO TC N.º: 11967/16

2. ORIGEM: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú-PB - IPAM.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria das Neves Coutinho Oliveira.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3816-1, lotada na Secretaria de Educação do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 18 anos, 04 meses e 06 dias.

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III “b” da Constituição federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/08/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 01/08/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente IPAM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves Coutinho Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de agosto de 2017.

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 16:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 09:48



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO